



Ibicuitinga, CE, 16 de julho de 2024.

A/C: Sr. Francisco Edson Ferreira Crisóstomo
F. Edson F. Crisóstomo Assessoria e Serviços
Avenida dos Constituintes, nº 241 A
Bairro Centro, Ubajara-CE
CEP: 62.350-000

CNPJ: 11.512.630/0001-61

CPF: 613.995.743-53

Assunto: Notificação Administrativa - Não Cumprimento de Prazo de Início da Execução dos Serviços

Contrato N°: 2024.06.12.01-SEPLAN

Dispensa de Licitação N°: 2304.2024-001-SEPLAN

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2025, de interesse da Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Ibicuitinga-CE

Prezado Senhor Francisco Edson Ferreira Crisóstomo,

A **Secretaria de Planejamento e Finanças** do Município de Ibicuitinga-CE, neste ato representada pelo seu Ordenador, Sr. Francisco John Lenon Pinheiro Nobre, doravante denominada **CONTRATANTE**, vem, por meio desta, notificar a empresa **F. Edson F. Crisóstomo Assessoria e Serviços**, doravante denominada **CONTRATADO**, sobre o não cumprimento do prazo de início da execução dos serviços conforme estabelecido no **Contrato N° 2024.06.12.01-SEPLAN, Dispensa de Licitação N° 2304.2024-001-SEPLAN**.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, indispensável para o planejamento financeiro do Município.

Motivo da Notificação: Constatou-se o não cumprimento do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços contratados, configurando atraso injustificado, o que acarreta em descumprimento das obrigações contratuais.

Consequências e Penalidades: De acordo com as cláusulas contratuais, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, conforme especificado nas cláusulas 9.1, 9.2 e 9.3 do contrato:

- **9.1:** Em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.
- **9.2:** Em caso de atraso injustificado na execução do contrato:
 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir

Endereço: Rua Edval Maia da Silva, 16, Ibicuitinga - CE | CEP: 62.955-000

www.ibicuitinga.ce.gov.br | e-mail: gabinete@ibicuitinga.ce.gov.br

CNPJ: 12.461.646/0001-55 | CGF: 06.920.297-4

100

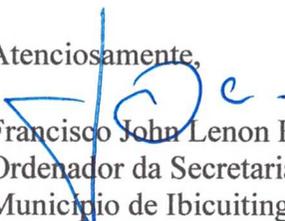
unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

- **9.3:** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

Considerações Finais: Solicitamos que a CONTRATADA apresente justificativas a execução dos serviços contratados imediatamente, a fim de evitar a aplicação das penalidades mencionadas. Caso a situação não seja regularizada dentro do prazo de **24 (vinte e quatro horas)**, a CONTRATANTE tomará as medidas cabíveis previstas em contrato e na legislação aplicável.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Francisco John Lenon Pinheiro Nobre
Ordenador da Secretaria de Planejamento e Finanças
Município de Ibicuitinga-CE

